

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2023

Altera do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prevê hipótese outras hipóteses da legítima defesa para os agentes de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 25, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.25.....

.....
Parágrafo único. Observados os requisitos do caput, considera-se em legítima defesa:

I - o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, repele injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e

II - o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Legítima defesa é uma excludente de ilicitude prevista no artigo 23 inciso II do Código Penal, que em regra garante ao agente que repeliu uma agressão injusta atual ou iminente o direito de não ser penalizado, haja vista haver a exclusão do ilícito penal.

De concordata com o que estabelece o Código Penal em seu Artigo 25, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Reforçando o caput do artigo 25 do Código Penal que a legítima defesa é uma causa de exclusão da ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários.

Esses meios moderados, abrem margem de discricionariedade para o magistrado decidir de forma mais ampla, tendo em vista o caso concreto, porém não é raro as notícias de indiciamentos e condenações de policiais na atuação de repressão e prevenção de crimes. Como os casos dos policiais rodoviários federais e dos policiais militares de Minas Gerais- MG, que foram indiciados pela Polícia Federal pela morte de 26 bandidos que praticavam vários crimes.

O presente projeto, faz justiça e assegura o melhor desempenho da atuação polícia, dessa forma devendo prosperar e ser aprovado, para isso, contamos com a apoio dos nobres pares para aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA